



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 110/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2020.

Em pauta, o projeto de lei 194/2020, apresentado pelo Vereador Fabio Riva (PSDB), que propõe a criação do Programa Emergencial de Assistência Imediata a Pessoas sem Renda e dispõe sobre a distribuição gratuita de cestas básicas e itens de higiene pessoal. De acordo com o texto apresentado, busca-se diminuir os transtornos advindos da crise da pandemia do coronavírus. Estabelece que as pessoas sem renda devido à paralisação de atividades causada pela pandemia de covid-19 terão direito a uma cesta com itens alimentares e de higiene pessoal básicos. Prevê que supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de alimentos preparem as cestas básicas padrão para distribuição aos beneficiários. Ao participarem do referido programa, os estabelecimentos serão beneficiados com os seguintes incentivos fiscais:

redução de 100% do IPTU;

redução do Imposto Sobre Serviços - ISS dos serviços contratados para 2%;

redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 365 dias;

restituição tributária do ICMS, no próximo exercício fiscal, da parte destinada ao município.

Está preconizada a regulamentação para a forma de cadastro dos beneficiários do programa, bem como para determinação do valor da restituição tributária, considerando o valor e a quantidade dos itens disponibilizados aos beneficiários. Para o prazo dos benefícios fiscais, o projeto alvitra a validade mínima de um ano a partir da data de entrega do primeiro lote de produtos. Tais incentivos fiscais poderão ser concedidos concomitantemente a outros programas de incentivos seletivos.

O autor, na justificativa apresentada, destaca a fundamental importância da alimentação para a saúde e o bem-estar do ser humano, caráter reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Também a Constituição Brasileira estabelece a alimentação como direito social fundamental. Desta maneira, o projeto tem a finalidade de "garantir alimentação para milhares de trabalhadores, e suas famílias, afetados pela suspensão de atividades comerciais". Argumenta que "a dinâmica da iniciativa privada, onde estes itens já estão disponíveis, possibilita a rápida distribuição dos produtos, e conseqüentemente o rápido atendimento às pessoas sem renda e suas famílias".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade da matéria.

Na oportunidade de manifestação desta Comissão de Administração Pública, ressaltamos o mérito de que se reveste o projeto. Não obstante a ocorrência da pandemia do novo coronavírus ter desencadeado um leque amplo de medidas de enfrentamento, dando origem a diferentes instrumentos legais, não podemos deixar de anotar a persistência de situações de vulnerabilidade ainda a serem mitigadas. Por todo o exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

George Hato (MDB) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/2021, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.